

PARECER 20260726 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização de errata de numeração da Resolução CSR nº 10/2026.

Trata-se de análise da Diretoria de Normatização acerca da identificação numérica atribuída à minuta de resolução constante do Processo Administrativo nº 2541/2026, cujo objeto é instituir o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - AGESAN-RS e estabelecer os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

No Edital de Consulta Pública e nos documentos que instruíram a fase participativa, a proposta foi identificada como “Resolução CSR nº 10/2026”. Após a conferência da sequência dos atos normativos do Conselho Superior de Regulação, verificou-se equívoco material na numeração, devendo a resolução correspondente ao Processo nº 2541/2026 ser corretamente identificada como Resolução CSR nº 15/2026.

A inconsistência está limitada à referência numérica. A ementa, o objeto, a fundamentação, o conteúdo da minuta e os procedimentos de participação social permanecem inalterados, na qual publicamos errata no Diário Oficial da Famurs.

O erro constatado possui natureza estritamente material, pois não decorre de nova decisão regulatória nem modifica qualquer comando da minuta submetida à consulta pública. Trata-se apenas da correção do elemento formal utilizado para individualizar o futuro ato normativo na sequência oficial das resoluções do Conselho Superior de Regulação.

A Administração Pública pode corrigir inexatidões materiais de seus próprios atos, especialmente quando a providência preserva a correspondência entre o processo administrativo e o ato que dele resulta. A retificação, nesse contexto, concretiza os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da transparência, da eficiência e da verdade material, sem reabrir a análise de mérito já desenvolvida.

A substituição da referência “Resolução CSR nº 10/2026” por “Resolução CSR nº 15/2026” não altera o objeto conhecido pelos interessados. Desde a abertura da consulta pública, a matéria foi descrita de modo inequívoco como instituição do TAG na AGESAN-RS, com disciplina de sua celebração, acompanhamento e encerramento. Assim, os participantes puderam identificar claramente a proposta e exercer o direito de manifestação sobre seu conteúdo.

Também não há prejuízo às contribuições apresentadas pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. As manifestações dirigidas à minuta então identificada como Resolução CSR nº 10/2026 continuam integralmente vinculadas ao Processo nº 2541/2026 e à matéria submetida à participação social. Do mesmo modo,

permanecem válidas as análises e os aperfeiçoamentos incorporados aos arts. 3º e 10 da proposta, uma vez que a retificação numérica não interfere em seu conteúdo.

Por essa razão, não se identifica fundamento para repetição ou reabertura da consulta pública. A participação social incidiu sobre o conteúdo regulatório e sobre o objeto do processo, ambos preservados. Exigir nova consulta exclusivamente em razão da correção de numeração representaria formalismo desproporcional, sem acréscimo de transparência ou oportunidade efetiva de participação.

A segurança documental recomenda, contudo, que a retificação seja expressamente registrada. Devem ser atualizadas a capa do processo, a minuta final, o relatório de análise das contribuições, os pareceres e as referências constantes do sítio eletrônico institucional. Nos documentos já assinados ou publicados, a correção poderá ser formalizada por certidão, despacho ou aviso de retificação, preservando-se o conteúdo e a data originários.

O aviso de retificação deve informar, de forma simples, que onde constou “Resolução CSR nº 10/2026” deverá constar “Resolução CSR nº 15/2026”, esclarecendo que a alteração decorre de erro material e não modifica a matéria consultada nem as contribuições recebidas.

Diante do exposto, a Diretoria de Normatização reconhece a ocorrência de erro material na numeração atribuída à minuta do Processo Administrativo nº 2541/2026 e conclui que a identificação correta do ato é Resolução CSR nº 15/2026, em substituição à referência anteriormente utilizada como Resolução CSR nº 10/2026.

Portanto, a juntada deste parecer ao Processo Administrativo nº 2541/2026, a emissão de certidão ou aviso de retificação, a atualização das peças processuais e do sítio eletrônico da AGESAN-RS e o encaminhamento da minuta ao Conselho Superior de Regulação sob a denominação definitiva de Resolução CSR nº 15/2026.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 (duas) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização